



**ATA DA 1737ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
25 DE MARÇO DE 2009.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques
5Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro
6Substituto Umberto Silveira Porto, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro
7Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes,
8também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho,
9Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os
10Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana e o Auditor Marcos
11Antônio da Costa, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência
12de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério
13Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por
14iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
15votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.
16Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
17**Processos adiados ou retirados de pauta:** Na oportunidade, o Presidente informou
18que o **PROCESSO TC-2263/07 -- referente à Prestação de Contas da Prefeita do**
19**Município de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, relativa ao**
20**exercício 2006**, estava adiado para a sessão do dia 08/04/2009 -- com a interessada e
21seu representante legal devidamente notificados -- em virtude das férias do Relator,
22Auditor Marcos Antônio da Costa, bem como do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que
23iria proferir o seu voto vista, naquela oportunidade. Em seguida, o Presidente

1 submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade – os
2 seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Arnóbio Alves Viana requerendo 15
3 (quinze) dias de suas férias regulamentares, relativas ao exercício de 2008, a partir do
4 dia 19/03/2009; 2- do Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto requerendo que
5 suas férias relativas ao 1º período de 2008 sejam usufruídas da seguinte forma: de
6 30/03/2009 a 08/04/2009 (10 dias) e de 22/04/2009 a 11/05/2009 (20 dias). Em
7 “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno –
8 que aprovou à unanimidade, com as correções sugeridas pelo Conselheiro Fábio Túlio
9 Filgueiras Nogueira -- a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-04/2009** – que estabelece
10 normas visando a melhor disciplinar a tramitação dos processos de denúncia no
11 âmbito do Tribunal. PAUTA DE JULGAMENTO – Processos Remanescentes da
12 Sessão Anterior – PROCESSO TC-2436/07 – Prestação de Contas do Prefeito do
13 Município de PRATA, Sr. Marcel Nunes de Farias, exercício de 2006. Relator:
14 Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda
15 Brasileiro. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão
16 de parecer favorável à aprovação da referida prestação de contas, com as
17 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral
18 das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela representação
19 ao INSS, para as providências ao seu cargo, acerca da questão da falta de
20 recolhimento das contribuições previdenciárias patronais. Aprovado por unanimidade,
21 o voto do Relator. “Recursos”: PROCESSO TC- 2525/07 – Recurso de
22 Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ARARUNA, Sr. Availdo
23 Luis de Alcântara Azevedo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-
24 113/2008 e no Acórdão APL-TC-781/2008, emitidas quando da apreciação das
25 contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
26 Sustentação oral de defesa: Contadora Héliida Cavalcanti de Brito. MPJTCE: retificou
27 em parte, o parecer emitido nos autos, para opinar pelo conhecimento e provimento
28 parcial do recurso, a fim de reduzir o valor do débito para R\$ 65.266,00. Na fase de
29 esclarecimentos, o Relator solicitou o adiamento do julgamento do processo para a
30 próxima sessão, para que fossem sanadas algumas dúvidas levantadas pela defesa,
31 com relação às irregularidades remanescentes. Acatada a solicitação do Relator,
32 retornando os autos para início da votação na próxima sessão, com o interessado e

1 seu representante legal devidamente notificados. **Processos agendados para esta**
2 **sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de**
3 **Gestão Geral”, o PROCESSO – TC-1844/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito**
4 **do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Hércules Sidney Firmino, exercício de 2007.**
5 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente
6 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-
7 Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão
8 do seu impedimento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
9 Santos foi convocado para compor o *quorum* regimental. Inicialmente, o Relator
10 solicitou que o Presidente submetesse à consideração do Plenário – que rejeitou à
11 unanimidade – requerimento do advogado do interessado, Bel. José Lacerda
12 Brasileiro, para anexação de nova documentação acerca de parcelamento da questão
13 previdenciária. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:**
14 confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
15 contrário à aprovação da referida prestação de contas, com as recomendações
16 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições
17 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Receita
18 Federal do Brasil, para as providências ao seu cargo, acerca do recolhimento das
19 contribuições previdenciárias. Os Conselheiros José Marques Mariz e o Substituto
20 Umberto Silveira Porto votaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das
21 contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
22 Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
23 acompanhou o entendimento do Relator. Constatado o empate, o Conselheiro
24 Fernando Rodrigues Catão, no exercício da Presidência, proferiu seu *Voto de Minerva*
25 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas sob exame. Rejeitado por
26 maioria, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro
27 Antônio Nominando Diniz Filho e com a formalização da decisão ficando a cargo do
28 Conselheiro José Marques Mariz. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, Sua
29 Excelência anunciou o **PROCESSO – TC - 2137/07 – Prestação de Contas do ex-**
30 **Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Ferreira de Carvalho,**
31 **exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
32 defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos

1autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação
2das contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão.
3Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Inversão de pauta, nos termos da
4Resolução TC-61/97: **PROCESSO – TC - 1953/08 – Prestação de Contas do Prefeito**
5do Município de BOA VENTURA, Sr. José Pinto Neto, exercício de 2007. Relator:
6Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
7Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** reportou-se ao parecer emitido nos autos.
8**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das
9referidas contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão.
10Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-5531/02**
11(DOC.TC-7843/04) – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do
12Município de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Ferreira de Carvalho,** contra
13decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 127/07 e no Acórdão APL-
14TC-466/07, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2003.** Relator:
15Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
16Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** nos termos do parecer emitido nos autos.
17**RELATOR:** 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada a
18tempestividade da interposição e legitimidade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu
19provimento parcial para o fim de desconstituir o débito imputado e a multa aplicada ao
20responsável, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, notadamente o
21parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado por unanimidade, o voto do
22Relator. **PROCESSO TC-2331/06 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
23Presidente da Câmara Municipal de MONTE HOREBE, Sr. José Nilton Pereira
24Dantas, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-245/07,** emitido quando
25do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
26Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:**
27ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não
28conhecimento do recurso de revisão, por não atender os pressupostos de
29admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, mantendo-se, na
30íntegra, a decisão recorrida. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Tendo
31em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os
32trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, o Presidente concedeu a palavra ao

1 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, na oportunidade deu ciência ao Tribunal
2 Pleno do Recurso de Apelação interposto pelo Governo do Estado da Paraíba, contra
3 decisão da 2ª Câmara desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC2-
4 TC-648/2009, emitido quando do julgamento de representação com pedido de cautelar
5 formulado pela Associação de Deficientes e Familiares (ASDEF), acerca de Concurso
6 Público a ser realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba.
7 Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão repassou o processo ao
8 Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
9 solicitando urgência no julgamento do mencionado recurso, visto que o concurso
10 realizar-se-ia no domingo (dia 28/03/2009). Recebendo os autos do mencionado
11 processo, o Presidente informou que o julgamento do recurso seria realizado ao final
12 da sessão, com agendamento na pauta em caráter extraordinário, após a escolha do
13 Relator e distribuição dos autos, através de sorteio, nos termos do Regimento Interno
14 deste Tribunal. Dando prosseguimento à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou
15 da classe **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de**
16 **Gestão Geral” o PROCESSO – TC - 2423/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do
17 Município de **DIAMANTE, Sr. Hércules Barros Manguiera Diniz, exercício de 2006.**
18 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
19 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
20 ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de
21 parecer favorável à aprovação das contas em análise, com as recomendações
22 constantes da proposta de decisão. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
23 Em seguida, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a
24 direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente
25 desta Corte, em virtude da necessidade de ausentar-se temporariamente do Plenário.
26 O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para compor o
27 *quorum* regimental. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de
28 Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2361/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
29 Municipal de **MARCAÇÃO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Valdi Fernandes**
30 **da Silva**, exercício de **2007.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:**
31 opinou, oralmente pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
32 integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO**

1**RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas em referência; **2-** pela declaração de
2atendimento integral às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1933/07 –**
4**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ,**
5**tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Furtado Dias, exercício de 2006.**
6**Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
7comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
8manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento
9irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de
10decisão; **2-** pela imputação de débito, ao Sr. Francisco Furtado Dias, no valor de R\$
114.970,00 -- referentes às despesas não comprovadas -- assinando-lhe o prazo de 60
12(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **3-** pela
13representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento
14das contribuições previdenciárias, para as providências legais cabíveis. Aprovada por
15unanimidade, a proposta do Relator. Com o retorno ao Plenário do Titular da Corte,
16Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
17devolveu-lhe a direção dos trabalhos, ocasião em que Sua Excelência anunciou o
18**PROCESSO TC-2442/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
19**CONCEIÇÃO,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Raimundo Alves de Sousa,**
20**exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
21defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
22manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento
23regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes
24da proposta de decisão; **2-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do
25Brasil, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias, referente aos
26prestadores de serviços, para as providências legais cabíveis. Aprovada por
27unanimidade, a proposta do Relator. **“Contas Anuais de Entidades da Administração**
28**Indireta” – PROCESSO TC-3064/06 – Prestação de Contas da ex-gestora do**
29**Instituto de Previdência do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sra. Talita**
30**Aline Benjamim de Oliveira,** exercício de 2005. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
31**Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
32representante legal. **MPJTCE:** manteve o entendimento lançado nos autos.

1 PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas sob exame, com
2as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa
3pessoal à Sra. Talita Aline Benjamim de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro
4no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
5recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
6Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela determinação à Auditoria para que
7verifique -- quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de
8Belém do Brejo do Cruz, exercício de 2007 – se, ainda persiste a irregularidade do não
9cumprimento do parcelamento da dívida previdenciária do Poder Executivo com o
10Instituto. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2529/07**
11**– Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores**
12**Públicos do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Luciano Oliveira de**
13**Freitas, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.
14Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** 1-
16pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes
17da decisão; **2-** pela aplicação de multa ao Sr. Luciano Oliveira de Freitas, no valor de
18R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
19(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo
20de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela determinação à
21Procuradoria Jurídica do Município de Poço de José de Moura, ou quem suas vezes
22fizer, para as providências no sentido de efetuar a cobrança, não realizada na fonte,
23do ISS incidente sobre os serviços prestados e pagos pelo Instituto de Previdência.
24Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-2023/07 –**
25**Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
26**POMBAL, Sr. Francisco Santana de Sousa, contra decisão consubstanciada no**
27**Acórdão APL-TC-695/2008,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
28**2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
29comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
30confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do
31recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente, e, no
32mérito pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão

1recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2460/07 –**
2Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de
3**PEDRA BRANCA**, Sr. Demóstenes Francelino de Sousa, contra decisão
4consubstanciada no **Acórdão APL-TC-917/2008**, emitido quando do julgamento do
5exercício de **2006**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
6defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
7ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo
8conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do
9recorrente, e, no mérito pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos
10da decisão recorrida. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Em seguida,
11o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues
12Catão, Vice-Presidente desta Corte, visto que iria ausentar-se temporariamente do
13Plenário. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para
14compor o *quorum*. “Pedidos de Parcelamento” - **PROCESSO TC-5021/06 – Pedido de**
15**Parcelamento** de multa aplicada ao gestor do **Instituto de Previdência dos**
16**Servidores do Município de SANTA CRUZ**, Sr. Luiz Alison Gomes Pinto, através
17do **Acórdão APL-TC-727/2008**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira
18Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos. **RELATOR**: votou pela
20concessão do parcelamento em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais e sucessivas,
21tendo em vista a comprovação, por parte do requerente, da sua incapacidade
22econômico-financeira para saldar a multa aplicada. Aprovado por unanimidade, o voto
23do Relator. “Denúncias”: **PROCESSO TC-2096/09 – Denúncia** formulada contra o
24Prefeito do Município de **CACIMBAS**, Sr. Geraldo Paulino Terto, acerca de supostas
25irregularidades ocorridas no exercício de **2008**. Relator: Conselheiro José Marques
26Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado
28nos autos, pelo conhecimento e improcedência da denúncia. **RELATOR**: votou pela
29improcedência da referida denúncia, determinando-se o arquivamento do processo e
30comunicando-se esta decisão aos interessados. Aprovado por unanimidade, o voto do
31Relator. **PROCESSO TC-6370/04 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do
32Município de **SOLEDADE**, Sr. Fernando Araújo Filho. Relator: Conselheiro Fábio

1 Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE**: confirmou o parecer nos autos. **RELATOR**: pelo
2 conhecimento da denúncia e pela sua improcedência, determinando-se o
3 arquivamento do processo e comunicando-se esta decisão aos interessados.
4 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1101/06 – Pedido de**
5 **Parcelamento** de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de **CAMALAUÁ, Sr.**
6 **Antônio Carlos Chaves Ventura**, através do **Acórdão APL-TC-58/2008**, emitido
7 quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira
8 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9 representante legal. **MPJTCE**: opinou, pelo indeferimento do pedido de parcelamento.
10 **RELATOR**: pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o não cumprimento dos
11 requisitos normativos constantes da Resolução RN-TC-33/97, que alterou a redação
12 do art. 5º da Resolução Normativa RN-TC-05/95. Aprovado por unanimidade, o voto do
13 Relator. Devolvida a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz
14 Filho, Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-0942/09 –**
15 **Denúncia** formulada pelo então Deputado Estadual Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para
16 análise dos valores referentes ao PAB, repassados ao Município de **PIANCÓ**, no
17 período de janeiro/98 a setembro/99. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira
18 Porto. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR**: votou
19 no sentido de que o Tribunal determine o arquivamento do processo, em razão da
20 perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC –**
21 **00826/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **LAGOA SECA, Sr.**
22 **Edvardo Herculano de Lima**, acerca de supostas irregularidades ocorridas no
23 exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o
24 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o
25 *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio
26 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento
28 lançado nos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pelo conhecimento e pela procedência da
29 denúncia em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
30 imputação de débito ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, no valor de R\$ 5.850,00
31 --referente ao pagamento à maior por serviços de horas máquina a firma WB
32 Empreiteira Ltda. -- assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento aos

1 cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de
2 R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõem o inciso II do art. 56, da LOTCE, assinando-
3 lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
4 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de
5 cópias dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis;
6 **5-** pela remessa de cópia da decisão ao denunciante e denunciado. Aprovado o voto
7 do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio
8 Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC- 1278/06 – Denúncia formulada contra o**
9 **ex-Prefeito do Município de IBIARA, Sr. Nailson Rodrigues Ramalho, com relação ao**
10 **exercício de 2005.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** confirmou
11 o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento da
12 denúncia, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do
13 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0935/09 – Denúncia formulada pelo então**
14 **Deputado Estadual Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para análise dos valores referentes ao**
15 **PAB, repassados ao Município de ITAPORANGA, no período de janeiro/98 a**
16 **setembro/99.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou,
17 oralmente, pelo arquivamento do processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de
18 que o Tribunal não conheça da denúncia e determine o arquivamento do processo, em
19 razão da perda de objeto. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
20 **PROCESSO TC-0945/09 – Denúncia formulada pelo então Deputado Estadual Sr.**
21 **Ricardo Vieira Coutinho, para análise dos valores referentes ao PAB, repassados ao**
22 **Município de CONCEIÇÃO, no período de janeiro/98 a setembro/99.** Relator: Auditor
23 Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do
24 processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal não conheça da
25 denúncia e determine o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto.
26 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSOS**
27 **TC-2026/09 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-**
28 **TC-782/2008, por parte do ex-Prefeito do Município de MATUREIA, Sr. José Pereira**
29 **Freitas da Silva.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou,
30 oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** votou: **1-** pela
31 declaração de cumprimento o item “2” da decisão contida no Acórdão APL-
32 TC-782/2008, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo.

1Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2032/09 – Verificação**
2**de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-893/2008**, por parte do gestor do
3ex-Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sr. Miguel Mota Victor**, emitido
4quando da apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José
5Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do
6Acórdão. **RELATOR**: votou: **1-** pela declaração de cumprimento o item “2” da decisão
7contida no Acórdão APL-TC-893/2008, determinando-se, em consequência, o
8arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
9**TC-2029/09 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-**
10**TC-789/2008**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SÃO DOMINGOS, Sr.**
11**Francisco Nóbrega Almeida**, emitido quando da apreciação das contas do exercício
12de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE**: opinou,
13oralmente, pela declaração de cumprimento do referido Acórdão. **RELATOR**: votou
14pela declaração de cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-789/2008,
15determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
16Relator, à unanimidade **PROCESSO TC- 3540/04 – Verificação de Cumprimento do**
17**item “3” do Acórdão APL-TC-674/2007**, por parte do Prefeito do Município de
18**NATUBA, Sr. Antônio Dinoá Cabral**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira
19Porto. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
20Cláudio Silva Santos, para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento
21do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
22declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR**: votou pela declaração de
23cumprimento da determinação contida no item “3” do Acórdão APL-TC-674/2007,
24encaminhando-se os autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as
25providências de praxe. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o
26impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO**
27**TC-5347/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-434/2007**, por
28parte do então Prefeito do Município de **IMACULADA, Sr. José Ribamar da Silva**.
29Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos que, na oportunidade, funcionou nos
30autos na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão do impedimento do
31Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Fernando
32Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte de Contas, dirigiu os trabalhos na

1apreciação do referido processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
2do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
3aplicação de multa e assinatura de novo prazo para cumprimento da decisão.
4**RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de não cumprimento das determinações
5contidas no Acórdão APL-TC-870/2005 (em relação ao prazo assinado) e APL-
6TC-374/2006 e o item “3” do Acórdão APL-TC-434/2007, tocante à transferência de
7recursos de outras fontes orçamentárias do Município, no total de R\$ 42.197,18 para
8conta corrente do FUNDEB; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ribamar
9da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, dado o
10descumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60
11(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
12Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **3-**
13pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor municipal, para
14que promova a reposição à conta do FUNDEF, do valor de R\$ 42.197,18 – com
15recursos do próprio município, referente a despesas custeadas não compatíveis com a
16finalidade daquele fundo, dando ciência, a este Tribunal, das providências que foram
17adotadas, sob pena de aplicação de nova multa. Aprovado o voto do Relator, à
18unanimidade. Devolvida a Presidência ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou
19da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades da
20Administração Indireta” o **PROCESSO TC-2159/06 – Prestação de Contas** do ex-
21gestor da **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado**
22**(SUPLAN), Sr. Ademilson Montes Ferreira** exercício de **2005**. Relator: Auditor Oscar
23Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. Ademilson Montes Ferreira
24(ex-gestor). **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO**
25**RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das referidas contas, com as recomendações
26constantes da proposta de decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias,
27para que a atual gestão da SUPLAN adote as medidas necessárias para solucionar o
28problema do imóvel da gerência regional de Campina Grande e dos termos de cessão
29de uso das obras de abastecimento D’água, sob pena de multa, com base na Lei
30Orgânica deste Tribunal; **3-** pela representação ao Ministério Público Estadual,
31concernente ao pagamento das gratificações de atividades especiais pagas
32irregularmente, para tomar as medidas cabíveis; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao

1Sr. Ademilson Montes Ferreira, no valor de R\$ 2.805,10 – por descumprimento do
2Acórdão APL-TC-172/2005, de 16/03/2005 -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
3dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4Orçamentária e Financeira Municipal. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** votou pelo
5julgamento regular com ressalvas das contas e com aplicação de multa ao referido
6gestor. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** votou pela regularidade com
7ressalvas das contas em referência, sem aplicação de multa ao responsável. **CONS.**
8**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** votou pela regularidade com ressalvas das
9contas em referência, sem aplicação de multa ao responsável. **CONS. SUBST.**
10**UMBERTO SILVEIRA PORTO:** votou pelo julgamento regular com ressalvas das
11contas, com aplicação de multa pessoal ao então gestor da SUPLAN. Constatado o
12empate no tocante à aplicação da multa, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela
13aplicação de multa ao responsável. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade,
14decidindo o Tribunal Pleno pelo julgamento regular com ressalvas das contas -- e, por
15maioria, pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ademilson Montes Ferreira -- ficando a
16formalização da decisão a cargo do Conselheiro José Marques Mariz. Em seguida, o
17Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Daqui a pouco, às 17:00hs,
18teremos a reunião do FOCCO, com todos os que compõem esta Instituição. A ECOSIL
19vai realizar no Hotel Tambaú, no dia 03/04/2009, das 8:30h às 12:00h, palestra do
20Conselheiro Fernando Rodrigues Catão a respeito do “Planejamento e Equilíbrio das
21Contas Públicas e Impacto da crise mundial no FPM”. Evidentemente que é livre o
22acesso de todos ao evento, na próxima semana. Na próxima terça-feira (31/03/2009),
23teremos reunião do Conselho para empossar os membros do Comitê Administrativo e
24do Comitê Técnico, e discutir a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça no
25que tange à indicação do novo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da
26Paraíba. O expediente deste Tribunal no dia 08/04/2009 será pela manhã -- mas a
27Sessão do Tribunal Pleno funcionará normalmente – e dos dias 09 e 10 de abril do
28corrente ano será facultativo, em razão da semana santa”. Ainda com a palavra, o
29Presidente fez o seguinte pronunciamento: “O Procurador-Geral do Estado da
30Paraíba, Dr. Marcelo Weick Pogliese, diante da decisão da 2ª Câmara deste Tribunal
31em suspender o Concurso Público que será realizado pelo Estado da Paraíba, através
32da Secretaria de Estado de Segurança Pública, me fez um pedido -- já que havia dado

1 entrada em um Recurso de Apelação da mencionada decisão – em virtude da
 2 urgência, urgentíssima que o caso requer, visto que haviam milhares de candidatos
 3 inscritos deste e de outros Estados. Consultei, por escrito, todos os Conselheiros que
 4 estão compondo o *quorum regimental* desta sessão, e todos concordaram que o
 5 processo fosse agendado, em caráter extraordinário, na pauta de julgamento da tarde
 6 de hoje. Em se tratando de Recurso de Apelação, neste momento, faremos o sorteio
 7 do Relator”. Após o sorteio foi escolhido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
 8 Nogueira para relatar o recurso em referência. Em seguida, o Presidente informou ao
 9 Tribunal Pleno que, a partir da próxima segunda-feira (dia 30/03/2009), o Conselheiro
 10 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos iria assumir a vaga do Conselheiro
 11 Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira obedecendo ao rodízio que está sendo
 12 feito pelos Auditores desta Corte de Contas. Dando prosseguimento à pauta de
 13 julgamento, o Presidente anunciou o processo agendado em caráter extraordinário:
 14 **PROCESSO TC-2702/09 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, intentada pelo**
 15 **Governo do Estado da Paraíba, através do Procurador-Geral do Estado, Dr. Marcelo**
 16 **Weick Pogliese, visando obter efeito suspensivo em face de decisão proferida pela 2ª**
 17 **Câmara deste Tribunal, no Acórdão AC2-TC-648/2009, emitido quando do julgamento**
 18 **do Processo TC-2317/09. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na
 19 oportunidade, Sua Excelência o Relator solicitou do Presidente que suspendesse,
 20 temporariamente, a sessão, a fim de que pudesse se debruçar sobre os autos e emitir
 21 seu entendimento acerca da matéria. Reiniciada a sessão, o Presidente concedeu a
 22 palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para o relato do feito, ocasião
 23 em que fez o seguinte pronunciamento inicial: “Senhor Presidente, gostaria de antes
 24 de adentrar no mérito, fazer um elogio de forma pública, inicialmente ao Relator
 25 originário, o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, membro da colenda 2ª
 26 Câmara deste Tribunal. Sua Excelência nos contempla sempre com seus
 27 ensinamentos nos pronunciamentos lúcidos, e não poderia ser diferente quando da
 28 decisão daquela Câmara. A matéria, indiscutivelmente, enseja posicionamentos e
 29 entendimentos diversos, porque há indiscutivelmente o conflito de dois princípios
 30 constitucionais. Este registro, Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, é a
 31 reafirmação não só da minha admiração mas, sobretudo, do reconhecimento desta
 32 Corte à Vossa Excelência. Gostaria, também, de transmitir ao Auditor de Contas

1Públicas Elton Moraes de Carvalho iguais referências. O Relatório da douta Auditoria,
2especificamente, precisamente e particularmente da lavra do ACP Elton Moraes de
3Carvalho é irretocável. Assinam o Relatório, também, a ACP Fabiana Luzia C. R. de
4Miranda (Chefe da DIGEP) e o nosso companheiro ACP Hélio Carneiro Fernandes.
5Não menos brilhante é o Parecer do Ministério Público, da lavra do conceituadíssimo
6Procurador, Dr. Marcílio Toscano da Franca Filho. Estes servidores, com certeza,
7dignificam este Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Mas Senhor Presidente,
8Vossa Excelência ao anunciar o processo, pensei que tratava-se de um Recurso de
9Apelação com pedido de tutela antecipada mas, na verdade, o Estado da Paraíba
10impetrou um Recurso de Apelação, concomitantemente à uma Medida Cautelar
11Inominada. Passo a apreciar a Medida Cautelar Inominada, pois entendo que o
12Recurso de Apelação enseja a oitiva das partes”. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio
13Filgueiras Nogueira passou a relatar a **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**, intentada
14pelo **Governo do Estado da Paraíba**, através do Procurador-Geral do Estado, **Dr.**
15**Marcelo Weick Pogliese**, visando obter efeito suspensivo em face de decisão
16proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal, no **Acórdão AC2-TC-648/2009**, emitido
17quando do julgamento do **Processo TC-2317/09**. No seguimento, Sua Excelência,
18concedeu a palavra aos interessados, para sustentação oral de defesa. Na
19oportunidade, usou da tribuna o Procurador-Geral do Estado da Paraíba, Dr. Marcelo
20Weick Pogliese. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela concessão da cautelar para
21suspensão da decisão da 2ª Câmara, tendo em vista que a alegação de urgência e de
22possibilidade prejuízo a ordem pública, considerando, também que o Governo do
23Estado recorreu da decisão. **RELATOR:** votou, em consonância com o parecer do
24Ministério Público, no sentido de que o Tribunal: **1-** conceda o provimento liminar
25requerido pelo Estado da Paraíba, para suspender integralmente os efeitos do
26Acórdão AC2-TC-648/2009, até ulterior decisão desta Corte; **2-** pela notificação ao
27representante da ASDEF – Associação dos Deficientes Físicos e Familiares, para,
28assim querendo, pronunciar-se acerca das pretensões do Governo do Estado.
29Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
30encerrados os trabalhos às 19:20 hs, abrindo audiência pública para distribuição de 03
31(três) processos, sendo 01 (hum) por vinculação e 02 (dois) por sorteio -- com a DIAFI
32informando que no período de 18 a 24 de março de 2009, foram distribuídos 02 (dois)

2

1 processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 29 (vinte e
2 nove) processos da espécie, no corrente ano, e, para constar, eu, Osório Adroaldo
3 Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar
4 e digitar a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de abril de 2009.**

6

7

8

9

10

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

11

12

13

14

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

15

16

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

17

18

19

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

20

21

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

22

23

24

25

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

